SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Assinado de forma digital por SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Dados: 2021.01.29 10:52:41 Z

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Processo - Ajuste Direto n.º 125/UMC/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REDUNDÂNCIA AO ACESSO DE INTERNET DO PROGRAMA OPERACIONAL PARA A COMPETTIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO – COMPETE, PARA OS ANOS 2021 E 2022

Caderno de Encargos

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REDUNDÂNCIA DO ACESSO DE INTERNET, POR CAMINHO DISTINTO DO CIRCUITO PRINCIPAL, PARA OS ANOS 2021 E 2022, PARA O PROGRAMA OPRACIONAL PARA A COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO – COMPETE",** com as características melhor especificadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Prazo do Contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro 2022.
2. Sem prejuízo da data de entrada em vigor do contrato, este produzirá efeitos após os serviços serem ativados, num prazo de até 4 a 6 semanas a partir da data de receção do adjudicatário da documentação e informação necessária para a tramitação de todo o serviço.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base do presente procedimento, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do procedimento, é de **€ 3.120,00** (três mil e cento e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base mensal do serviço é **de €130,00 (cento e trinta euros),** a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª
Local da Prestação de Serviços

Os serviços e os bens objeto do presente caderno de encargos serão prestados e entregues nas instalações do COMPETE 2020 – Edifício Expo'98, Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º piso, 1990 Lisboa.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª
Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

a) Fornecer o serviço à entidade adjudicante conforme as caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações técnicas do presente caderno de encargos;

b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para uma eficaz execução contratual;

c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições da prestação dos serviços;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

h) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência dos contratos celebrados com as entidades adjudicantes;

i) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;

j) Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;

2. A falta do cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 6.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, mesmo após a conclusão do prazo de vigência do mesmo.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades competentes e ainda todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

Cláusula 9ª

Responsabilidade do cocontratante

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser, igual ou inferior ao respetivo preço máximo definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA)

bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

3. O preço referido no n.º 1 inclui, ainda, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4. Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato correrão por conta do cocontratante.

5. Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

6. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. As faturas serão emitidas após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do procedimento e correspondente disponibilização dos mesmos.
2. Os pagamentos serão efetuados em prestações mensais, iguais e sucessivas.
3. As faturas serão emitidas em nome do contraente público adquirente onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 a) Número de identificação fiscal do contraente público adquirente;
 b) Número do Compromisso;
 c) PEP
4. As faturas devem ser remetidas por meio eletrónico para o endereço de email faturação.dsf@sgeconomia.gov.pt ou, via postal, para Av. da República, n.º 79, 1069 – 218 Lisboa.
5. As quantias devidas pelo contraente público serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver,

juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

9. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designou como Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, o Dr. Agostinho Neves, Secretário Técnico da Gestão de Informática do Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalização - COMPETE.

Secção III – Sanções contratuais

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de atraso no fornecimento e/ou na execução dos serviços, por razões imputáveis ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 P (penalidade) = V (Valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 500.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas objeto do procedimento.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 18.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada a outra Parte, por escrito.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a. A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
c. Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Capítulo V – Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.ª
Condições Gerais da Prestação de Serviços

Pretende-se uma solução para aquisição de circuito por caminho distinto do principal, nomeadamente circuito de backup para acesso Internet, em tecnologia BsOD, com débito 100/100 e com roteamento automático da IP Públicos, de acordo com as seguintes necessidades:

1. **Diagrama**

1.1. Relativamente à solução pretendida o diagrama da proposta deve ser o seguinte:

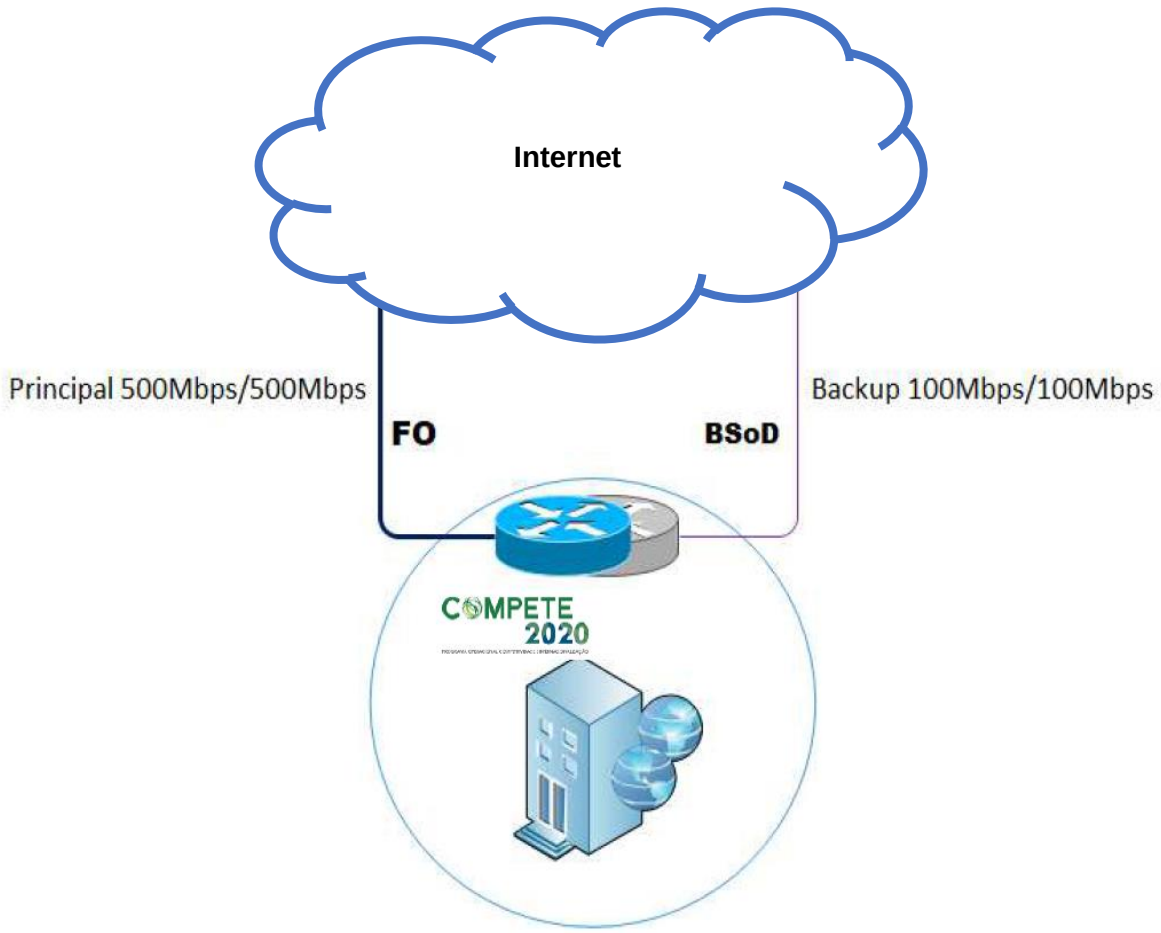


Figura 1

2. Dimensionamento

2.1. Relativamente ao dimensionamento do Acesso Internet, a configuração dos acessos por local deve ser o seguinte:

Local	Tipo de Acesso	Tecnologia	Conectividade	Débito Down/UP (Mbps)	Serviço
COMPETE	Backup	BSoD	Dedicado	100Mbps/100Mbps	Internet Dedicada

Tabela 1 – Configurações dos acessos por local

Deve ser assegurado pelo adjudicatário que em caso de falha do circuito de principal – fibra, os endereços IPS deste serão automaticamente roteados através do circuito Backup a propor.

2.2. A solução proposta pelo adjudicatário deve cumprir os requisitos indicados, bem como propor os equipamentos de acessos adequados às exigências do acesso backup à internet, permitindo à entidade adjudicante beneficiar-se das características de desempenho e fiabilidade do serviço de comunicações proposto. Deste modo os equipamentos de acesso por local devem ter características de acordo com a tabela 2.

Local	Tipo de Acesso	Equipamento	Serviço
COMPETE	Backup	CPE 100M	Internet dedicado

Tabela 2 – Equipamentos de acesso por local

Os fornecimentos dos equipamentos com as características acima pretendidos (tabela 2) devem incluir a respetiva entrega, instalação, configuração adequada e manutenção corretiva, nomeadamente:

- Fornecimento dos equipamentos de acesso com as características acima descritas adequados às características do Serviço em regime de aluguer;
- Tráfego ilimitado contemplado.

3. Descrição dos serviços pretendidos:

Deve ser fornecido uma ligação direta e exclusiva entre a rede IP de banda larga do adjudicatário e a entidade adjudicante, através de circuitos dedicados de cobre, acesso via rádio ou de acessos em fibra-ótica.

3.1. Velocidades de acesso disponveis:

A proposta a enviar pelo adjudicatário deve o acesso à Internet através de gama diversificada de velociadades de acesso desde 64Kbps até 10 Gbps.

3.2. Elevada qualidade:

O adjudicatário deve garantir niveis superiores de disponibilidade do serviço permanentemente monitorizados.

3.3. Desempenho garantido:

O adjudicatário deve garantir uma ligação direta e exclusiva à sua rede IP.

3.4. Mensalidade:

A mensalidade deve ser fixa independentemente do tempo de utilização e do volume de informação.

4. Caracteristicas do Serviço Proposto

Deste modo e de atendendo à necessidade de aquisição por parte de entidade adjudicante de uma solução de serviço internet dedicada, cujo adjudicatário deverá fornercer uma ligação direta e exclusiva à sua rede IP de banda larga, o mesmo deverá ainda ser composto com as seguintes caracteristicas:

- Acesso permanente à rede IP de alto débito do adjudicatário através de uma interface Ethernet;
- Alocação de uma porta exclusiva no nó de acesso da rede IP de banda larga do adjudicatário;
- Endereço IP fixo de interligação. Atribuição opcional de um endereço IP fixo ou de uma gama de seis endreços IP fixos;
- Deverá ser garantido a supervisão de 24 horas por dia, 7 dias da semana do circuito dedicado pelo centro de apoio do adjudicatário;
- Deverá ser também garantido pelo adjudicatário uma equipa de apoio técnica dedicada, disponivel 24 hora por dia nos 7 dias da semana, devendo seser facultado à entidade adjudicante o número de telefone desse apoio;
- Devem ser disponibilizados pelo adjudicatário gráficos de monitrização do tráfeg diário, semanal, mensal e anual do acesso dedicado à internet;
- O adjudicatário deve registar sem qualquer custo para a entidade adjudicante de um dominio próprio em portugal do tipo empresa.pt, ou fora de portugal do tipo empresa.com (ou outro Top Level Domiain: net, .org, etc):
- O adjudicatário devem também garanti que a administração do domínio seja registados nos seus servidores.

4.1. Serviços Opcionais

Relativamente aos serviços opcionais do serviço internet dedicada e tendo em conta as necessidade da entidade adjudicante, o adjudicatário deve garantir:

- Endereços de IP Fixos – Atendendo a que a ligação de servidores ou aplicações à internet requerem a utilização de endereço de IP públicos fixos por forma a assegurar o acesso dos mesmos remotamente a partir do exterior, o adjudicatário deve garantir o fornecimentos de uma gama de 8 IP Públicos, dos quais 6 são utilizáveis para a atribuição de servidores internet.

- Registo/Transferência de domínio – O adjudicatário deve-se garantir como entidade gestora, contacto técnico e contacto administrativo dos registo de dominios novos junto plataforma Registar.
- Administração de Dominio – O serviço deve permitir a manutenção de um dominio num servidor de DNS Primário e/ou Secundário por parte do adjudicatário.
- Mail Relay – Este serviço consiste em garantir o armazenamento temporário nos servidores do adjudicatário de todas as mensagens de correio recebidas aquando de uma indisponibilidade do servidor de correio, do equipamento de acesso à internet ou do próprio circuito de acesso da entidade adjudicante.
- Caixa de Correio de Volume – O adjudicatário deve garantir a possibilidade de ativação de uma caixa de correio de volume nos seus servidores, e deste modo a entidade adjudicante passará a receber os seus e-mails numa caixa de correio de grande capacidade.
- Spooling de correio – O adjudicatário deve garantir e permitir o armazenamento temporário das mensagens correio recebidas, até que o servidor de e-mail da entidade adjudicante solicite a sua transferência quando a ligação à internet se encontre ativa.

4.2. Níveis de Serviço

O adjudicatário deve referir na proposta os níveis de serviço – SLA (Service Level Agreement), que corresponde ao serviço de conectividade IP, Internet Dedicado, devendo os mesmos ser definidos pelos seguintes parametros:

- Disponibilidade da conectividade IP;
- Tempo de trânsito ou latência;
- Janelas de manutenção;
- Garantia de Qualidade de Serviço.

4.3. Pressupostos Internet

A entidade adjudicante e de acordo com os serviços pretendidos e acima enumerados garante uma estreita colaboração comos responsáveis técnicos do adjudicatário, no que concerne relativamente aos seguintes pressupostos:

- Colaboração caso seja necessário no que compete à configuração da solução;
- A Entidade Adjudicante responsabilizar-se-á pela ligação de toda a cablagem necessária para a interligação dos equipamentos a outros dispositivos, noemadamente Switchs, hubs, entre outros;
- A Entidade Adjudicante irá garantir a presença de um tecnico responsável na data acordada com o adjudicatário para a instalação do serviço;
- Os acessos estão ainda sujeiros a testes de qualidade das linhas de suporte para que se possa garantir a disponibilidade do serviço.